

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A UNIVERSITÉ DE MONTRÉAL (UdeM)
E A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)**

CONSIDERANDO que as duas instituições estão ligadas por interesses e objetivos comuns nas áreas acadêmica e cultural,

CONSIDERANDO que as universidades são instituições convocadas, por sua essência, sua finalidade e seus objetivos, a estabelecerem canais de comunicação que permitam o intercâmbio de conhecimento científico e cultural,

A **Université de Montréal**, doravante denominada “UdeM”, com sede em 2900, Boul. Édouard-Montpetit, Montréal, Québec, H3T 1J4, Canadá, aqui representada por seu Pró-Reitor de Relações Internacionais, **Prof. Guy Lefebvre**, e a **Universidade do Estado de Santa Catarina**, doravante denominada “UDESC”, com sede na Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brasil, representada neste ato por seu Reitor, **Prof. Antonio Heronaldo de Sousa**, tendo lido e aprovado as cláusulas e condições abaixo, firmam o presente Convênio de Cooperação Acadêmica, Científica e Cultural:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este Convênio tem por objetivo desenvolver e consolidar atividades de pesquisa e de formação entre as duas instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS COMUNICAÇÕES

As duas partes concordam em trocar informações e conceder apoio recíproco em matéria acadêmica, cultural e administrativa, por meio de trocas de publicações e outras ações apropriadas.

As duas partes concordam em realizar consulta uma à outra, quando necessário, para avaliar o desenvolvimento das ações de ensino e pesquisa, assim como para fazer o levantamento das ações cumpridas ou em curso.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA COOPERAÇÃO

O Convênio tem por objetivo favorecer a colaboração entre as duas universidades, propondo ações tais como:

- I. Desenvolvimento de projetos de pesquisa em conjunto;
- II. Intercâmbio de docentes;
- III. Intercâmbio de estudantes.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ATIVIDADES DE PESQUISA EM CONJUNTO

As duas partes se comprometem a desenvolver atividades de pesquisa em conjunto nos setores de interesse comum.

CLÁUSULA QUINTA: DO INTERCÂMBIO DE DOCENTES-PESQUISADORES

As duas partes se comprometem a concretizar, conforme as regras em vigor:

- I. O intercâmbio de docentes por período de até um semestre acadêmico; e
- II. A participação conjunta em congressos, colóquios e estágios organizados por uma das universidades.

CLÁUSULA SEXTA: DAS MODALIDADES DO PROGRAMA DE INTERCÂMBIO DE ESTUDANTES

O candidato admitido por uma ou outra instituição, tendo como objetivo seguir um programa de estudos devidamente autorizado, deve atender as seguintes condições:

- I. Ter cumprido o equivalente a pelo menos um ano acadêmico de estudos em tempo integral, no curso em que está matriculado na instituição de origem e permanecer matriculado durante a sua estada na instituição receptora;
- II. Possuir um excelente desempenho acadêmico; e
- III. Cumprir as exigências particulares impostas pelas instituições de origem e receptora.

O estudante em mobilidade deve atender aos seguintes requisitos:

- I. Permanecer matriculado na universidade de origem e efetivar o pagamento das taxas acadêmicas apenas para sua universidade de origem, sem pagar taxas à universidade receptora. As instituições participantes se comprometem assim a não exigir o pagamento de taxas acadêmicas dos estudantes em mobilidade nos programas regulares que elas receberem;
- II. Estar matriculado no número de disciplinas mínimo exigido por cada universidade durante pelo menos um semestre e não mais do que um ano acadêmico na instituição receptora, no programa de estudos aprovado pela instituição de origem;
- III. Assumir as seguintes obrigações:
 - a) As taxas exigidas pela instituição receptora (taxas administrativas, de atividades acadêmicas se for o caso e pelo seguro saúde) que serão conhecidas antecipadamente.
 - b) As despesas de transporte (incluindo o visto e o seguro viagem) e estada (acomodação e alimentação) serão por sua conta, assim como todas as despesas das pessoas sob sua responsabilidade.

O estudante estrangeiro na UdeM é automaticamente e obrigatoriamente inscrito em um regime coletivo de seguro saúde.

Na vigência do intercâmbio, o candidato poderá beneficiar-se de programas de ajuda financeira eventualmente existentes, aos quais dá direito a sua matrícula na instituição de origem.

A instituição receptora fornecerá aos estudantes de intercâmbio um atestado acadêmico que lhe permitirá validar os créditos junto à instituição de origem.

Todo estudante deverá submeter-se aos procedimentos acadêmicos e às regras de conduta da instituição receptora, estando sujeito às sanções previstas em seu Regimento.

CLÁUSULA SÉTIMA: FINANCIAMENTO

O presente Convênio não implica em nenhum compromisso financeiro, seja de uma parte, seja da outra. Projetos que importem na obtenção e gerenciamento de recursos financeiros serão objeto de Termos Aditivos, entre as instituições, no que concerne às partes formalmente envolvidas nestes projetos. Deste modo, em tais Termos Aditivos deverão ficar detalhadas as responsabilidades acadêmicas e financeiras de cada uma das partes, explicitando de onde advirão os recursos para a sua execução.

CLÁUSULA OITAVA: DAS MODIFICAÇÕES

Durante sua vigência, o presente Convênio poderá ser modificado, em comum acordo, por solicitação de uma das partes. Tais modificações passarão a ter validade na data aprazada pelas duas instituições.

CLÁUSULA NONA: DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente Convênio vigorará pelo prazo de cinco (5) anos, a partir da data em que for assinado pelas autoridades das instituições. Ele poderá ser renovado por igual prazo conforme o acordo das duas instituições parceiras, mediante a assinatura de um Termo Aditivo ou de um Convênio Específico. Cada parte poderá propor emendas ou o seu término, mediante comunicação expressa, com antecedência de seis (6) meses.

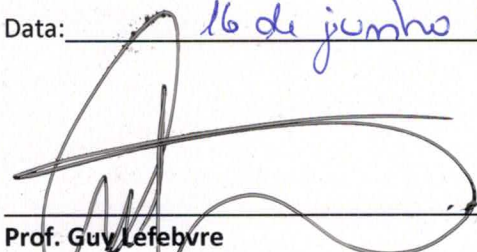
CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Para resolver os problemas que possam surgir na execução e interpretação do presente Convênio, as partes envidarão esforços na busca de uma solução consensual. Se alguns desacordos não puderem ser dirimidos, as partes designarão um terceiro, uma pessoa física, para atuar como mediador.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente termo em duas (2) vias de cada versão, em francês e em português, de igual teor e para um só efeito.

Montreal, Quebec, Canadá

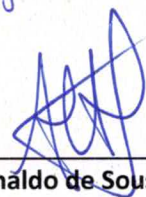
Data: 16 de junho 2015.



Prof. Guy Lefebvre
Pró-Reitor de Relações Internacionais
Université de Montréal

Florianópolis, Santa Catarina, Brasil

Data: 16 de junho de 2015.



Prof. Antonio Heronaldo de Sousa
Reitor
Universidade do Estado de Santa Catarina

**ENTENTE DE COOPÉRATION
ENTRE L'UNIVERSITÉ DE MONTRÉAL (UdeM)
ET L'UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA (UDESC)**

CONSIDÉRANT que les deux établissements sont unis par des intérêts et objectifs communs dans les domaines académique et culturel,

CONSIDÉRANT que les universités sont précisément des institutions appelées par leur essence même, leur finalité et leurs objectifs, à établir les canaux de communication qui permettent l'échange des connaissances scientifiques et culturelles,

L'Université de Montréal, ci-après dénommée « UdeM », dont le siège est situé au 2900, boul. Édouard-Montpetit, Montréal, Québec, H3T 1J4, Canada, représentée par son Vice-recteur aux relations internationales et à la Francophonie, **M. Guy Lefebvre**, et d'autre part **l'Universidade do Estado de Santa Catarina**, ci-après dénommée « UDESC », dont le siège est situé au Av. Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis, Santa Catarina, Brésil, représentée par son Recteur, **M. Antonio Heronaldo de Sousa**, qui ont lu et approuvé ce qui suit, suivant les clauses et conditions ci-dessous:

ARTICLE 1 – OBJET

Cette entente vise à développer et consolider des activités de recherche et de formation entre les deux établissements.

Article 2 – COMMUNICATIONS

Les deux parties échangeront des informations et s'accorderont un appui réciproque en matière académique, culturelle et administrative, à l'aide d'échanges de publications et d'autres actions appropriées.

Les deux parties se consulteront chaque fois qu'elles l'estimeront nécessaire, en particulier afin d'évaluer en commun le développement des actions d'enseignement et de recherche, et de dresser le bilan des actions réalisées ou en cours de réalisation.

Article 3 – COOPÉRATION

L'entente vise à favoriser la collaboration entre les deux universités en proposant la mise en œuvre d'actions telles que :

- I. le développement de projets conjoints de recherche;
- II. l'échange de professeurs;
- III. l'échange d'étudiants.

Article 4 – ACTIVITÉS COMMUNES DE RECHERCHE

Les deux parties verront à développer des activités communes de recherche dans des secteurs d'intérêt commun.

Article 5 – ÉCHANGES DE PROFESSEURS-CHERCHEURS

Les deux parties verront à concrétiser, conformément aux règles en vigueur :

- I. l'échange de professeurs pour des périodes pouvant aller jusqu'à un semestre universitaire; et
- II. la participation mutuelle aux congrès, colloques et stages organisés par l'une des universités.

Article 6 – MODALITÉS DU PROGRAMME D'ÉCHANGES D'ÉTUDIANTS

Tout candidat admis dans l'un ou l'autre système d'enseignement dans le but de suivre un programme d'études dûment autorisé, doit se conformer aux conditions suivantes :

- I. avoir fait l'équivalent d'au moins une année d'études à temps plein dans le programme auquel il est inscrit dans l'établissement d'origine et rester inscrit à ce même programme pendant son séjour dans l'établissement d'accueil;
- II. posséder un excellent dossier scolaire; et
- III. répondre aux exigences particulières imposées par les établissements d'attache et d'accueil.

Le candidat qui est accepté au programme d'échanges s'engage, dans la mise en œuvre de celui-ci, à :

- I. demeurer inscrit à l'université d'origine et y acquitter les frais de scolarité, sans payer de frais de scolarité additionnels à l'université d'accueil. Les établissements participants s'engagent ainsi à ne pas exiger le paiement de frais de scolarité des étudiants qu'ils accueillent en mobilité dans des programmes réguliers ;
- II. être inscrit au nombre de cours minimum requis par chaque établissement pendant au moins un semestre, mais pas plus d'une année universitaire dans l'établissement d'accueil, dans un programme d'études approuvé par l'établissement d'origine;
- III. assumer les obligations suivantes:
 - a) les frais divers exigés par l'établissement d'accueil (frais administratifs, d'activités étudiantes le cas échéant et d'assurance-santé) dont les montants seront connus à l'avance.
 - b) les frais de transport (incluant le visa et l'assurance-voyage) et de séjour (logement et nourriture) pour lui-même et ses personnes à charge;

L'étudiant étranger à l'UdeM est automatiquement et obligatoirement inscrit à un régime collectif d'assurance médicale.

Dans le cadre de son échange, le candidat bénéficie des programmes d'aide financière éventuellement existants, auxquels donne droit son inscription à l'établissement d'origine.

L'institution d'accueil fournira aux étudiants en échange une attestation pédagogique leur permettant de valider cette formation auprès de l'institution d'origine.

Tout étudiant devra se soumettre aux procédures académiques et aux règles en vigueur dans l'institution d'accueil, étant sujet aux sanctions prévues dans son Règlement.

Article 7 – FINANCEMENT

La présente Convention ne prévoit aucun engagement financier, soit d'une partie, soit de l'autre. Les projets pouvant donner lieu à l'obtention et la gestion de moyens financiers devront faire l'objet d'avenants entre les institutions, ciblant les parties formellement engagées dans ces projets. Dans de tels avenants, les responsabilités académiques et financières de chacune des parties devront être détaillées et les moyens financiers permettant leur exécution, précisés.

Article 8 – MODIFICATIONS

Au cours de son existence, la présente entente pourra être modifiée d'un commun accord à la demande d'une des parties. Les modifications seront en vigueur à la date fixée par les deux établissements.

Article 9 – DURÉE DE L'ENTENTE

La présente entente entrera en vigueur à la date fixée lors de sa signature par les autorités et aura une durée de cinq (5) ans. Elle pourra être reconduite pour une même période suivant l'accord des deux institutions partenaires, grâce à la signature d'un avenant ou d'une entente spécifique. Chaque partie pourra proposer, par écrit et en donnant un avis de six (6) mois à cet effet, d'amender ou de mettre fin à l'entente.

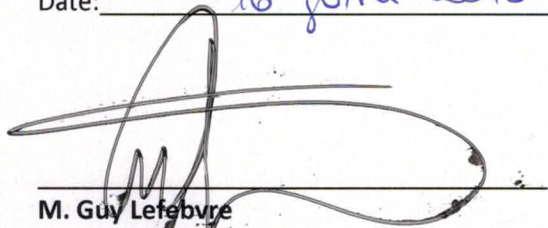
Article 10 – RÈGLEMENT DES DIFFÉRENDS

Pour résoudre les problèmes qui pourront éventuellement surgir dans la mise en œuvre et l'interprétation de la présente entente, les parties s'efforceront de trouver une solution consensuelle. Si certains désaccords ne peuvent être réglés, les parties désigneront un tiers, une personne physique, comme médiateur.

Ces dispositions acceptées, les parties signent la présente entente en deux (2) exemplaires de chaque version, en langue française et en langue portugaise, de forme et contenu équivalents.

Montréal, Québec, Canada

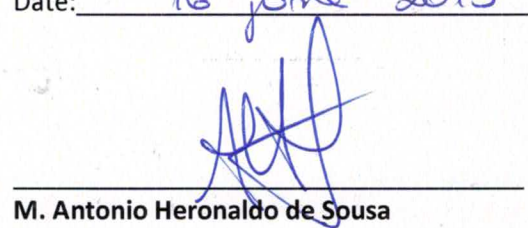
Date: 16 june 2015



M. Guy Lefebvre
Vice-recteur aux relations internationales et à la
Francophonie
Université de Montréal

Florianópolis, Santa Catarina, Brésil

Date: 16 june 2015



M. Antonio Heronaldo de Sousa
Recteur
Universidade do Estado de Santa Catarina